

RADEGAZ NASSER JÚNIOR

INTRODUÇÃO À ENGENHARIA LEGAL

APONTAMENTOS
GERAIS



São Paulo – SP
2020

SUMÁRIO

PREFÁCIO	11
APRESENTAÇÃO	13
INTRODUÇÃO À ENGENHARIA LEGAL	15
CONCEITOS INICIAIS ÚTEIS	15
INTRODUÇÃO AO PROCESSO CIVIL	19
PRINCIPAIS AÇÕES DE INTERESSE DOS PERITOS E ASSISTENTES	19
CITAÇÃO	22
INTIMAÇÃO	32
PROVAS	35
PERÍCIAS JUDICIAIS	52
RELEVÂNCIA DO PERITO	55
DA PROVA JUDICIAL.....	56
QUEM PODE SER PERITO?	63
CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (Lei 13.105/13.256).....	77
DAS AÇÕES POSSESSÓRIAS	81
DA MANUTENÇÃO E REINTEGRAÇÃO DE POSSE	82
DO INTERDITO PROIBITÓRIO.....	84
DA AÇÃO DE DIVISÃO E DA DEMARCAÇÃO DE TERRAS PARTICULARES.....	85
DA DEMARCAÇÃO	86
DA RESTAURAÇÃO DE AUTOS	92
DA AVALIAÇÃO	94

EXEMPLOS DE PETIÇÕES, LAUDO PERICIAL E PARECER TÉCNICO	99
PETIÇÃO DE DILAÇÃO DE PRAZO	99
PETIÇÃO DE PEDIDO DE HONORÁRIOS	100
PETIÇÃO DE ENCAMINHAMENTO DO LAUDO E ENTREGA	101
LAUDO PERICIAL	103
LAUDO PERICIAL	105
ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO	145
ANEXO II – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO	147
ANEXO III – ART – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA	155
PARECER TÉCNICO	155
DO PERITO	156
CONSIDERAÇÕES FINAIS	175
REFERÊNCIAS	181



INTRODUÇÃO À ENGENHARIA LEGAL

Apontamentos

CONCEITOS INICIAIS ÚTEIS

1. **Conceito de Direito**

Direito é regra de conduta, com força coativa. Ou – regra de conduta que permite a coação, em certas circunstâncias, a ser exercida pelo poder competente.

2. **Distinção entre Direito e Moral**

Moral e Direito, sendo ambos normas de conduta, apresenta um campo comum.

A Moral tem um campo de ação mais amplo do que o Direito, a Moral preocupa-se com o foro íntimo do indivíduo, enquanto ao Direito interessa apenas a ação exterior do homem. O Direito, em regra, estabelece sanções mais concretas e imediatas.

3. **Direito positivo e direito natural**

Direito positivo é o conjunto de regras jurídicas em vigor num determinado país e numa determinada época. Direito natural é aquilo que corresponde ao sentimento de justiça da comunidade.

4. **Direito objetivo e direito subjetivo**

Direito subjetivo é o direito que cada cidadão de invocar a sua proteção e aplicação na defesa de seus legítimos interesses.

Direito objetivo é o arcabouço de normas de que o Estado dispõe para aplicar o direito.

5. **Fontes do Direito**

Fontes do Direito são os meios pelos quais se formam as regras jurídicas. As fontes diretas são a lei e o costume. As fontes indiretas são a doutrina e a jurisprudência.

Lei é a norma editada pelo Legislativo.

Costume é a reiteração constante de uma conduta, uma prática geral aceita como sendo o Direito. Na falta de lei sobre determinado assunto, pode o juiz decidir a questão de acordo com o costume.

Doutrina é a interpretação da lei, feita pelos estudiosos da matéria, em comentários, aulas, tratados, pareceres, monografias, etc.

Jurisprudência é a interpretação da lei, feita pelos juízes e tribunais, nas suas decisões. Diz-se que a jurisprudência está firmada quando uma questão é julgada e decidida reiteradamente do mesmo modo.

6. Hierarquia das leis

Pela ordem de importância, classificam-se as normas da seguinte forma:

- Constituição
- Emendas à Constituição
- Leis complementares
- Leis ordinárias
- Decretos regulamentares
- Outras normas de hierarquia inferior

Nota: A hierarquia das Leis estende-se também às esferas: Estadual e Municipal.

7. Vigência da lei

A lei é levada ao conhecimento de todos por meio de sua publicação no *Diário Oficial*. Publicada a lei, ninguém se escusa de cumpri-la, alegando que não a conhece.